



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 834/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro— Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, dentre outras atribuições:

- I. Definir as prioridades a serem incluídas no Programa Municipal de promoção e desenvolvimento rural;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas a agricultura, pecuária e abastecimento de responsabilidade do Município, Estado e União;
- III. Definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento anual e Plurianual nos planos de governo Municipal relativos a agricultura, pecuária e abastecimento;
- V. Promover e estimular a participação das Comunidades rurais, entidades de classes e as associações de produtores no planejamento e na execução dos plano e obras relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento, no interesse da população do município;
- VI. Acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos assalariados rurais temporários e permanentes;
- VII. Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- V. 01 (um) representante da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -MG;
- VI. 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- VII. 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- VIII. 01 (um) representante da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS;
- IX. 01 (um) representante da Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro - ADESJOP;
- X. 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- XI. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII. 05 (cinco) representantes das Associações e Conselhos Rurais

Parágrafo Único – Os representantes das Associações serão eleitos em Assembléia conjunta dessas associações tendo cada uma delas direitos a um voto.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

Parágrafo Único – Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será eleito pelos membros do Conselho na primeira reunião, coordenada pela Comissão a que se refere o artigo anterior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 9º - O Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal um Servidor Municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e toda a parte burocrática do mesmo.

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente aquelas relacionadas à convocação, divulgação e locomoção dos Conselheiros.

Parágrafo Único – A classificação econômica, funcional e programática da despesa será feita por Decreto.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 12º - Os membros eleitos do Conselho Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Desenvolvimento Agrário não terão direito a perceberem remuneração pelas suas participações.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 22 de março de 1999.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração